



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1070

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA RM EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Contrato nº 037/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.622/0001-72, situada à Rua Dr. Luiz Vergueiro, nº 151, Centro, CEP 18.580-000, nesta cidade de Pereiras – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **RM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.477/0001-91, com endereço na Rua Osvaldo Aranha, nº 453, VI. Glória, CEP 19807-020, na cidade de Assis / SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu proprietário, o Sr. MILTON TOMAZ, portador da cédula de identidade nº 1.661.290-1 e do CPF nº 281.810.779-20, conforme consta no Requerimento de Empresário, firmam o presente termo de ata de registro, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 312/2020, na modalidade **Tomada de Preços nº 006/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de empresa(s) especializada(s), por período de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcial e contínuo de materiais e mão de obra para a substituição e modernização de pontos de iluminação pública neste Município de Pereiras, visando melhor desempenho e redução do consumo de energia elétrica, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------|--------|-------|--------------|---------------|
| 1 | DESENVOLVIMENTO DE PRANCHA DE PROJETOS NO FORMATO (A-0) (PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA APROVAÇÃO JUNTO A CONCESSIONÁRIA ELEKTRO COM EMISSÃO DE ART/RRT DOS PROJETOS. | PRANCHA 0 | 6,00 | RM | R\$ 1.611,87 | R\$ 9.671,22 |
| 2 | REMOÇÃO DE LUMINÁRIA VAPOR DE SÓDIO | UND | 145,00 | RM | R\$ 45,50 | R\$ 6.597,50 |
| 3 | REMOÇÃO DE BRAÇO DE LUMINÁRIA | UND | 145,00 | RM | R\$ 47,65 | R\$ 6.909,25 |
| 4 | BRAÇADEIRA CIRCULAR EM AÇO CARBONO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL DE 140 ATÉ 300 MM | UND | 145,00 | BRX | R\$ 26,58 | R\$ 3.854,10 |
| 5 | BRAÇO DE AÇO GALVANIZADO À FOGO, COM BASE PARA FIXAÇÃO AO POSTE, PAREDE DE NO MÍNIMO: Ø60MM, COMPRIMENTO 3,50M, INCLUSO A RETIRADA E INSTALAÇÃO. | UND | 50,00 | RX | R\$ 213,31 | R\$ 10.665,50 |
| 6 | POSTE TELEFÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 NBR 8158/14744 DA ABNT GALVANIZADO A FOGO DE ENGASTAR, COM DIÂMETRO NOMINAL NO TOPO DE =60,3MM, ALTURA DE 4,00M | UND | 14,00 | RX | R\$ 307,50 | R\$ 4.305,00 |



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 107A

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
 Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|----|---|-----|--------|------------|--------------|---------------|
| 7 | POSTE TELECÔNICO RETO EM AÇO SAE 1010/1020 NBR 8158/14744 DA ABNT GALVANIZADO A FOGO, DE ENGASTAR PARA LUMINÁRIA, ALTURA DE 9,00 M | UND | 5,00 | RX | R\$ 565,82 | R\$ 2.829,10 |
| 8 | POSTE RETO TELECÔNICO EM AÇO SAE 1010/1020 NBR 8158/14744 DA ABNT GALVANIZADO A FOGO, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA ENGASTAMENTO AO SOLO, ALTURA ÚTIL: 12,00 METROS, | UND | 2,00 | RX | R\$ 1.163,36 | R\$ 2.326,72 |
| 9 | ADAPTADOR TUBULAR FABRICADO EM AÇO 1010/1020 NBR 8158/14744 DA ABNT PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 01 PÉTALA, COM ACABAMENTO PARA GALVANIZAÇÃO A FOGO, MEDIDA TOPO DO POSTE Ø 60,3MM. | UND | 19,00 | RX | R\$ 35,06 | R\$ 666,14 |
| 10 | ADAPTADOR TUBULAR FABRICADO EM AÇO 1010/1020 NBR 8158/14744 DA ABNT PARA FIXAÇÃO DE LUMINÁRIA DE 02 PÉTALAS, COM ACABAMENTO PARA GALVANIZAÇÃO A FOGO, MEDIDA TOPO DO POSTE Ø 60,3MM. | UND | 7,00 | RX | R\$ 50,47 | R\$ 353,29 |
| 11 | LUMINARIA VIÁRIA DE LED DE 120 W CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | UND | 110,00 | BRIGHTLUX | R\$ 683,50 | R\$ 75.185,00 |
| 12 | LUMINARIA VIÁRIA DE LED DE 150 W CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | UND | 35,00 | BRIGHTLUX | R\$ 757,17 | R\$ 26.500,95 |
| 13 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL PARALELO DE 2 X 2,5 MM ² / 0,6 1KV ISOLAÇÃO HEPR 90°C. | ML | 800,00 | INDUSCABOS | R\$ 4,76 | R\$ 3.808,00 |
| 14 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 1,5 MM ² , ISOLAMENTO 500V - ISOLAÇÃO EM PP 70°C. | M | 380,00 | INDUSCABOS | R\$ 6,99 | R\$ 2.656,20 |
| 15 | CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 3 X 4,0 MM ² , ISOLAMENTO 500V - ISOLAÇÃO EM PP 70°C. | M | 380,00 | INDUSCABOS | R\$ 8,94 | R\$ 3.397,20 |
| 16 | FOTOCELULA SOLAR-RELÊ FOTOELÉTRICO INCLUSO A BASE | PÇ | 145,00 | ILUMATIC | R\$ 40,40 | R\$ 5.858,00 |
| 17 | HASTE TIPO COPPERWELD ALTA CAMADA - 5/8"X3,00M. | UND | 5,00 | BRASCOA | R\$ 68,73 | R\$ 343,65 |
| 18 | FORNECIMENTO DE REFLETOR COM TECNOLOGIA DE LED COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 20.500 LÚMENS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170W E (MÁXIMO 190W), COM EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 120 LM/W. BIVOLT AUTOMÁTICO (90 A 240V), TEMPERATURA DE COR ENTRE 3.000 A 6.000K, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 60.000 HORAS, GARANTIA 5 ANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | UND | 4,00 | BRIGHTLUX | R\$ 723,75 | R\$ 2.895,00 |
| 19 | LUMINÁRIA DECORATIVA COM DESIGN DIFERENCIADO PARA PRAÇAS E JARDINS, LUMINÁRIA COM CORPO COM BASE CILÍNDRICA LIGADA A 2 HASTES COM FORMATO DE TORÇÃO QUE SUPORTAM UMA CÚPULA EM FORMA DE DISCO, TODOS OS MATERIAIS EM ALUMÍNIO. KIT ELETRÔNICO MONTADO NA PARTE SUPERIOR DA LUMINÁRIA E FECHADO COM UMA TAMPA EM FORMA DE DISCO CÔNCAVO EM ALUMÍNIO ESTAMPADO, DIFUSOR EM VIDRO PLANO. FONTE DE LUZ TECNOLOGIA LED, COM EFICÁCIA = 100LM/W, IP67 POTENCIA MÁXIMA 70 W, VIDA ÚTIL=50.000 HS, GARANTIA=5 ANOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. | UND | 13,00 | BRIGHTLUX | R\$ 1.850,29 | R\$ 24.053,77 |



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1072

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|----|--|---------|--------|-----------|------------|---------------|
| 20 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL EM CHAPA METÁLICA - PARA DISJUNTORES 16 DIN/12 BOLT-ON - 150A - SEM COMPONENTES. | UND | 2,00 | BRUM | R\$ 285,10 | R\$ 570,00 |
| 21 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A, INCLUSIVE INSTALAÇÃO. | UND | 10,00 | SOPRANO | R\$ 14,50 | R\$ 145,00 |
| 22 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 35 A ATÉ 50 A, INCLUSIVE INSTALAÇÃO. | UND | 10,00 | SOPRANO | R\$ 20,76 | R\$ 207,60 |
| 23 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 60 A ATÉ 70 A, INCLUSIVE INSTALAÇÃO. | UND | 10,00 | SOPRANO | R\$ 26,65 | R\$ 266,50 |
| 24 | CONTATOR TRIPOLAR 18A 1NA 220 V 50/60HZ CWM18 | UND | 5,00 | TELECANIK | R\$ 95,64 | R\$ 478,20 |
| 25 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDALTO, INCLUSIVE OPERADOR COM LANÇA DE ATÉ NO MÁXIMO COM 15,00M, COM CAPACIDADE DE CARGA PARA 15 TON, E COM O CESTO AÉREO PARA ELEVAÇÃO DE INSTALADOR. | HORA | 670,00 | RM | R\$ 119,03 | R\$ 79.750,10 |
| 26 | ELETRICISTA INSTALADOR HORISTA COM ENCARGOS | HORA | 720,00 | RM | R\$ 19,26 | R\$ 13.867,20 |
| 27 | AJUDANTE DE ELETRICISTA HORISTA COM ENCARGOS | HORA | 715,00 | RM | R\$ 14,30 | R\$ 10.224,50 |
| 28 | PEDREIRO CIVIL HORISTA COM ENCARGOS | HORA | 150,00 | RM | R\$ 16,12 | R\$ 2.418,00 |
| 29 | AJUDANTE DE PEDREIRO HORISTA COM ENCARGOS | HORA | 150,00 | RM | R\$ 13,18 | R\$ 1.977,00 |
| 30 | LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO (1,50 X 1,50) COM TRAVAS E PISO METÁLICO. | M X MÊS | 25,00 | LOCATEL | R\$ 39,12 | R\$ 978,00 |
| 31 | LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MARTELETE ROMPEDOR 30 KG ELÉTRICO 220 VOLTS (HORA). | HORA | 29,77 | LOCATEL | R\$ 26,87 | R\$ 799,92 |
| 32 | LOCAÇÃO MENSAL FORNECIMENTO DE BETONEIRA 320 LITROS COM 220 VOLTS (30 DIAS) | MÊS | 6,00 | LOCATEL | R\$ 188,83 | R\$ 1.132,98 |
| 33 | LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METALICA PARA ENTULHO COM VOLUME MAXIMO DE 5,00 M³. | UND | 5,00 | LOCATEL | R\$ 210,83 | R\$ 1.054,15 |
| 34 | LOCAÇÃO MENSAL DE CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS À GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350MM.(30 DIAS). | MÊS | 3,00 | LOCATEL | R\$ 724,17 | R\$ 2.172,51 |
| 35 | ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO DE 7,00M, INCLUSIVE CABEAMENTO, CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR E ATERRAMENTO, PADRÃO CONCESSIONÁRIA. | UND | 5,00 | RM | R\$ 715,00 | R\$ 3.575,00 |
| 36 | ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL REFORÇADO ALTA RESISTÊNCIA, DIÂMETRO EXTERNO DE 50 MM (2"). | M | 400,00 | PVDUTO | R\$ 3,43 | R\$ 1.372,00 |
| 37 | BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE Ø20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, INCLUINDO AREIA, PEDRA, CIMENTO/ TRAÇO 1:2,7:3 COM PREPARO COM BETONEIRA 320 LITROS | METRO | 15,00 | RM | R\$ 42,17 | R\$ 632,55 |
| 38 | CONCRETO FCK = 20MPA, VIRADO NA OBRA (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. | M3 | 5,00 | CONCRETEX | R\$ 234,85 | R\$ 1.174,25 |



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N.º 1073

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|----|---|-----|-------|-----|-----------|------------|
| 39 | FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CONCRETO PRÉ-MOLDADA SEM FUNDO DE 30 X 30 X 30 COM TAMPA EM CONCRETO SEM FUNDO. | PÇ | 12,00 | RM | R\$ 76,29 | R\$ 915,48 |
| 40 | CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO COM TAMPA TAMANHO 15 X 15 X 10 - PROVA DE UMIDADE | UND | 14,00 | TLX | R\$ 59,95 | R\$ 839,30 |

1.1 - Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2020, seus anexos, a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

1.2 - É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados nas obras, desde a base até o acabamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 -VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

2.2 -INÍCIO DA OBRA: A contratada terá o prazo de até 01 (Um) dia útil para dar início na obra, após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3 - Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão das OIS's – Ordens de Início de Serviços, observados por parte da Contratada a seguinte documentação:

- a) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;
- b) Colocar placa alusiva às obras de acordo com modelo fornecido pela Prefeitura em até 15 (quinze) dias da data da ordem de serviço;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N.º 1074

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

3.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

3.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

4.1.1 - DA CONTRATANTE

4.1.1.1 - Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

4.1.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim.

4.1.1.2.1 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.

4.1.1.3 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

4.1.1.4 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.

4.1.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção.

4.1.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4.1.1.8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

4.1.1.9 - Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

4.1.1.10 - Colocar à disposição da Contratada as informações, documentos, meios, necessários à realização do objeto do presente contrato.

4.1.1.11 - Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.1.12 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.1.13 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.1.14 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1075

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

4.1.2 - DA CONTRATADA

- 4.1.2.1 - Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes e de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela PREFEITURA, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no CONTRATO.
- 4.1.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.1.2.3 - Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da PREFEITURA e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 4.1.2.4 - Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 4.1.2.5 - Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que o CONTRATO se vincula.
- 4.1.2.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 4.1.2.7 - Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 12.2 deste contrato.
- 4.1.2.8 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- 4.1.2.9 - Propiciar o acesso da fiscalização da PREFEITURA aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 4.1.2.10 - A atuação da comissão fiscalizadora da PREFEITURA não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados nas obras.
- 4.1.2.11 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- 4.1.2.12 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
- 4.1.2.13 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 4.1.2.14 - Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da PREFEITURA, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- 4.1.2.15 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 4.1.2.16 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 1076

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- 4.1.2.17 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 4.1.2.18 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da PREFEITURA como inadequados para a execução dos serviços.
- 4.1.2.19 - Entregar o local objeto do contrato limpo, sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da PREFEITURA, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 4.1.2.20 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- 4.1.2.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.
- 4.1.2.22 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, em virtude da execução da obra.
- 4.1.2.23 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
 - Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.
 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no 12.2 deste contrato.
- 4.1.2.24 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 4.1.2.25 - Mesmo os serviços subcontratados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.
- 4.1.2.26 - Responder no menor prazo possível às consultas efetuadas pela Contratante, ressalvados os casos que demandem pesquisas prévias ou formalização de pareceres, quando oferecerá as respostas em prazo compatível ao atendimento do objeto da solicitação.
- 4.1.2.27 - Utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.
- 4.1.2.28 - Cumprir o Contrato realizando todos os serviços remetidos a Contratada, em observância às necessidades locais e a legislação vigente.
- 4.1.2.29 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivados na presente licitação.
- 4.1.2.30 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1077

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA de acordo com o edital e seus anexos;

II - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos e legislação ambiental aplicável.

5.3 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

5.4 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

5.5 - Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

5.6 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 1078

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

5.7 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

5.8 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

5.9 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

5.10 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

5.11 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

5.12 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

5.13 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução da obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.3 - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 109

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.4 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 317.426,03** (trezentos e dezessete mil quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos), conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

8.2 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

8.3 - O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada no prazo de até 20 (vinte) corridos, de acordo com cada etapa de serviços concluída, de acordo com cronograma de execução a ser fornecido pela Prefeitura, contados da data de emissão dos laudos de medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pelo Departamento de Obras da Prefeitura e do competente atesto nos documentos de cobrança.

9.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

9.3 - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1080

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

9.4 - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.5 - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

9.6 - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.8 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor devido, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

10.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações:

2.2.7 – LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS

Função Programática: 2545100111.070 – Eficiência Energética

Elemento Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: (01) – Tesouro

Fonte de Recurso: (07) – Operações de Crédito

Número Reduzido: (728)



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1081

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Pereiras, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.3 - A penalidade estabelecida no 12.2, letra “b”, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1087

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados nos Artigos 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

15.3 - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

15.4 - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pereiras, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N.º 1083

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conchas - SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

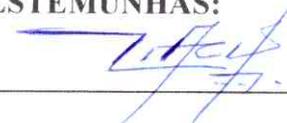
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Pereiras, 25 de Setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


RM EMPREENDIMENTOS EIRELI
MILTON TOMAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. Nº 1084

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: RM EMPREENDIMENTOS EIRELI

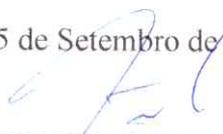
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s), por período de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcial e contínuo de materiais e mão de obra para a substituição e modernização de pontos de iluminação pública neste Município de Pereiras, visando melhor desempenho e redução do consumo de energia elétrica.

Processo Administrativo nº 312/2020 – Tomada de Preços nº 006/2020.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pereiras/SP, 25 de Setembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


RM EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLS. N° 1085

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8

Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: migueltomazela54@gmail.com

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122928.-87 – RG: 7972287-8

Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: não consta

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Milton Tomaz

Cargo: Empresário

CPF: 281.810.779-20 – RG: 1.661.290-1

Data de Nascimento: 13/05/1956

Endereço: Rua Pedro Moreira de Souza, 215, Parque São João– SP CEP: 18.115-766

E-mail institucional: licitacao@rmempreendimentos.com.br

E-mail pessoal: não consta.

Telefone(s): (15) 3242-4780

Assinatura: _____